



Comunicado de Imprensa

Luxemburgo, 30 de novembro de 2020

Resolução bancária na UE: a divulgação dos riscos de 2019 é adequada, mas o TCE salienta possíveis riscos futuros

O Tribunal de Contas Europeu (TCE) tem a obrigação de apresentar anualmente um relatório sobre eventuais riscos financeiros, em especial resultantes de processos judiciais, relativos ao Mecanismo Único de Resolução (MUR), o sistema da UE para gerir a liquidação ordenada dos bancos em situação de insolvência na União Bancária. Relativamente ao exercício de 2019, o Conselho Único de Resolução (CUR) comunicou passivos contingentes respeitantes a processos judiciais em curso. Contudo, o TCE chama a atenção para as possíveis implicações financeiras de alguns acórdãos judiciais futuros e decorrentes de novos processos judiciais.

O MUR visa gerir a resolução de bancos em situação de insolvência com o mínimo impacto negativo para a economia real e os contribuintes. O CUR desempenha um papel central neste mecanismo, juntamente com a Comissão Europeia, o Conselho e as autoridades nacionais de resolução. O quadro jurídico que rege as resoluções é relativamente recente e criou um panorama jurídico complexo, específico e para o qual não há precedente. Atualmente, encontram-se pendentes nos tribunais da UE e nacionais vários litígios jurídicos relativos ao Regulamento MUR.

Os passivos contingentes e as provisões refletem o risco financeiro a que uma entidade está exposta. Para 2019, o CUR divulgou passivos contingentes que ascenderam a 2 047 milhões de euros, não tendo a Comissão ou o Conselho comunicado quaisquer montantes. Os passivos contingentes comunicados pelo CUR dizem respeito a litígios jurídicos contra as contribuições que os bancos pagam antecipadamente (*ex ante*) para financiar o Fundo Único de Resolução (FUR). No entanto, não foi detetado nenhum possível dispêndio de recursos relativo às decisões de resolução efetivas, uma vez que o CUR e a Comissão consideram que esta possibilidade é remota. O TCE não encontrou provas que contradigam essa avaliação.

"Em 2019, a divulgação dos riscos financeiros pelo CUR foi adequada", afirmou Rimantas Šadžius, o Membro do Tribunal de Contas Europeu responsável pelo relatório. "No entanto, vários acórdãos recentes e novos processos judiciais podem representar riscos financeiros adicionais. Antecipar esses riscos é um princípio da boa e prudente administração dos fundos públicos. É por esse motivo que recomendamos que o CUR reavalie de forma exaustiva os seus riscos para as contas de 2020."

O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do relatório anual sobre os passivos contingentes do CUR adotado pelo Tribunal de Contas Europeu. O texto integral encontra-se em www.eca.europa.eu.

ECA Press

12, rue Alcide De Gasperi – L-1615 Luxembourg

E: press@eca.europa.eu @EUAuditors eca.europa.eu

Tendo em conta vários recentes acórdãos dos tribunais da UE, o TCE salientou que o CUR deverá reavaliar todos os processos judiciais novos e pendentes relacionados com o cálculo das contribuições *ex ante* para o FUR. Em especial, o Tribunal Geral declarou parcialmente ilegal o quadro jurídico aplicável ao método de cálculo. Uma vez que alguns processos apenas foram notificados ao CUR recentemente, o TCE considera que deverão também ser considerados nas contas de 2020.

A maioria dos processos judiciais pendentes relacionados com a resolução bancária a nível da UE e nacional diz respeito à resolução do Banco Popular Español em 2017. Os demandantes solicitam a anulação do programa de resolução elaborado pelo CUR e da decisão de aprovação da Comissão. Existem ainda três ações nos tribunais da UE que visam a anulação das decisões de não resolução do CUR relativas a dois bancos ABLV e ao PNB Banka (todos sediados na Letónia). Alguns demandantes apresentaram exceções de ilegalidade contra o quadro jurídico subjacente e pedidos de indemnização contra a UE. Neste contexto, o TCE recomenda que o CUR e a Comissão tenham em conta todos os processos em litígio nas suas contas finais, bem como as eventuais informações que possam dar origem a um dispêndio de recursos.

Informações de base

Em 15 de junho de 2020, havia 107 processos pendentes perante os tribunais da UE relacionados com decisões de resolução e não resolução, 7 relacionados com o princípio de que "nenhum credor fica pior" (ou seja, o tratamento dos credores e dos acionistas no âmbito de um processo de insolvência) e 23 contra contribuições *ex ante* para o Fundo Único de Resolução. Além destes, foram comunicados ao CUR 2 112 processos a nível nacional.

O presente relatório de auditoria aborda exclusivamente os passivos contingentes resultantes do desempenho por parte do CUR, do Conselho e da Comissão Europeia das suas funções ao abrigo do Regulamento MUR no exercício de 2019. Está disponível no sítio Internet do TCE (eca.europa.eu) em 23 línguas da UE.

Contactos para a imprensa

Claudia Spiti – E-mail: claudia.spiti@eca.europa.eu – Telemóvel: (+352) 691 553 547